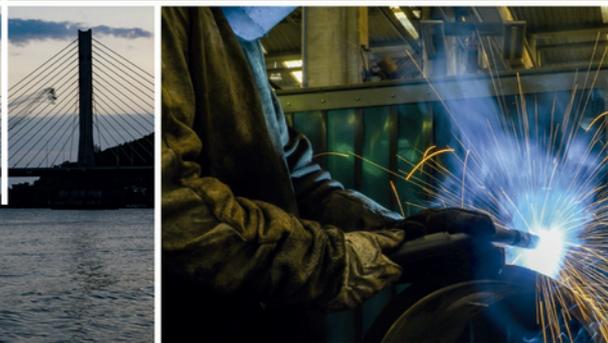
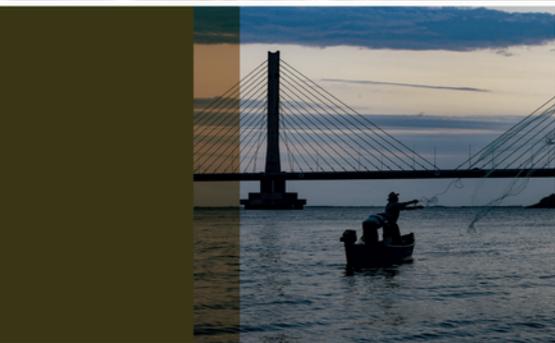


Volume 4
Relatório do Órgão
Central do Sistema de
Controle Interno do
Poder Executivo



BALANÇO GERAL 2021

SANTA CATARINA



MENSAGEM

Fizemos história em 2021. Concluímos o 1º PAR do Estado de Santa Catarina, processo de responsabilização que visa punir empresas que cometem atos ilícitos contra a gestão pública. Iniciamos de forma inédita as negociações de um acordo de leniência com o objetivo de avançar no combate à corrupção. Lançamos o 1º Plano de Governo Aberto do Estado, firmando 4 compromissos para garantir uma gestão mais próxima do cidadão.

Nos superamos em 2021. Os benefícios financeiros de auditorias e investigações ultrapassaram R\$ 200 milhões, maior volume da série histórica iniciada em 2011 na então Diretoria de Auditoria da Fazenda. O resultado reflete um retorno de R\$ 6,9 a cada real investido na CGE, salto de 189%. Também tivemos 852 mil acessos ao Portal da Transparência, 113 mil ao Portal de Dados Abertos, mais de 24,4 mil manifestações à Ouvidoria e um aumento de 90% nos pedidos de acesso à informação.

Estamos só no terceiro ano de vida. Podemos fazer muito mais por uma gestão pública mais eficiente. Para isso, contamos com o apoio da sociedade. Sem controle não há gestão.

Cristiano Socas da Silva
CONTROLADOR-GERAL
DO ESTADO

Marisa Zikan da Silva
CONTROLADORA-GERAL
ADJUNTA DO ESTADO

**ACESSE O RELATÓRIO ANALÍTICO DAS ATIVIDADES
REALIZADAS PELA CGE EM 2021 NO SGPE (CGE 269/2022)**

ÍNDICE

A CGE	06
Estrutura	08
Equipe	09
RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO	10
Parecer sobre a fidedignidade e integridade das demonstrações contábeis do Poder Executivo	12
Parecer sobre o cumprimento dos limites previstos na Lei Complementar Nº 101/2000	15
• Resultado Primário e Nominal	16
• Despesas com Pessoal	18
• Dívida Consolidada Líquida	19
• Garantias e Contragarantias de Valores	20
• Operações de Crédito	21
• Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar	22
• Destinação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos	23
Parecer sobre a fidedignidade e integridade dos demonstrativos de aplicação em Saúde e Educação	25
• Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	26
• Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	26
Parecer sobre a fidedignidade e integridade dos demonstrativos de aplicação em assistência ao Ensino Superior	28
• Artigo 170 da Constituição Estadual – Assistência Financeira ao Ensino Superior	28
• Artigo 171 da Constituição Estadual – Apoio das Empresas Privadas à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino Superior	29
Parecer sobre o cumprimento da aplicação mínima em Pesquisa Científica e Tecnológica	30

ÍNDICE

Providências adotadas em relação às ressalvas e recomendações contidas nos pareceres prévios dos três exercícios anteriores	32
Parecer sobre a fidedignidade das informações constantes no Relatório de Atividades do Poder Executivo	33
RELATÓRIO DE ATIVIDADES	35
CCE em Números	
• Taxa de retorno	37
Auditoria-Geral	
• Auditoria em Números	38
• Destaques da Auditoria	41
• Ações da Auditoria	47
• Controle Interno	53
Ouvidoria-Geral	
• Ouvidoria em Números	54
• Ouvidoria e Acesso à Informação	
• Transparência Ativa e Dados Abertos	52
• Controle Social	53
Corregedoria-Geral	
• Corregedoria em Números	65
• Correição e Combate à Corrupção	67
Gestão, Tecnologia e Inovação	71

GOVERNADOR DO ESTADO

Carlos Moisés da Silva

VICE-GOVERNADORA DO ESTADO

Daniela Cristina Reinehr

CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO

Cristiano Socas da Silva

CONTROLADORA-GERAL ADJUNTA DO ESTADO

Marisa Zikan da Silva

AUDITOR-GERAL DO ESTADO

Rodrigo Stigger Dutra

CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO

Cícero Alessandro Teixeira Barbosa

OUVIDORA-GERAL DO ESTADO

Marina de Souza Garcia Rebelo

ELABORAÇÃO

Maria Eliane Silva Furlan
Gerente de Auditoria de Contas e Programas de Governo

Josane Mara Maciel
Auditora do Estado

Magali Geovana R.Campelli
Auditora do Estado

Leatrice Lima
Auditora do Estado

Cléia Schmitz
Assessora de Comunicação

Guilherme Kraus dos Santos
Assessor de Gabinete

Claudio Dubina
Designer



A CGE

A Controladoria-Geral do Estado de Santa Catarina foi criada pela Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019. É o órgão central do Sistema Administrativo de Controle Interno e de Ouvidoria do Poder Executivo. Subordinada diretamente ao Governador do Estado, tem a função de assessorá-lo na defesa do patrimônio público. O órgão:

- controla e avalia gastos e políticas públicas;
- promove a correição;
- combate a corrupção;
- fomenta a transparência;
- promove a participação social.



ÁREAS DE ATUAÇÃO

AUDITORIA-GERAL DO ESTADO

Avalia a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança para auxiliar as organizações públicas a conquistarem seus objetivos a partir de uma correta e eficiente aplicação dos recursos públicos.

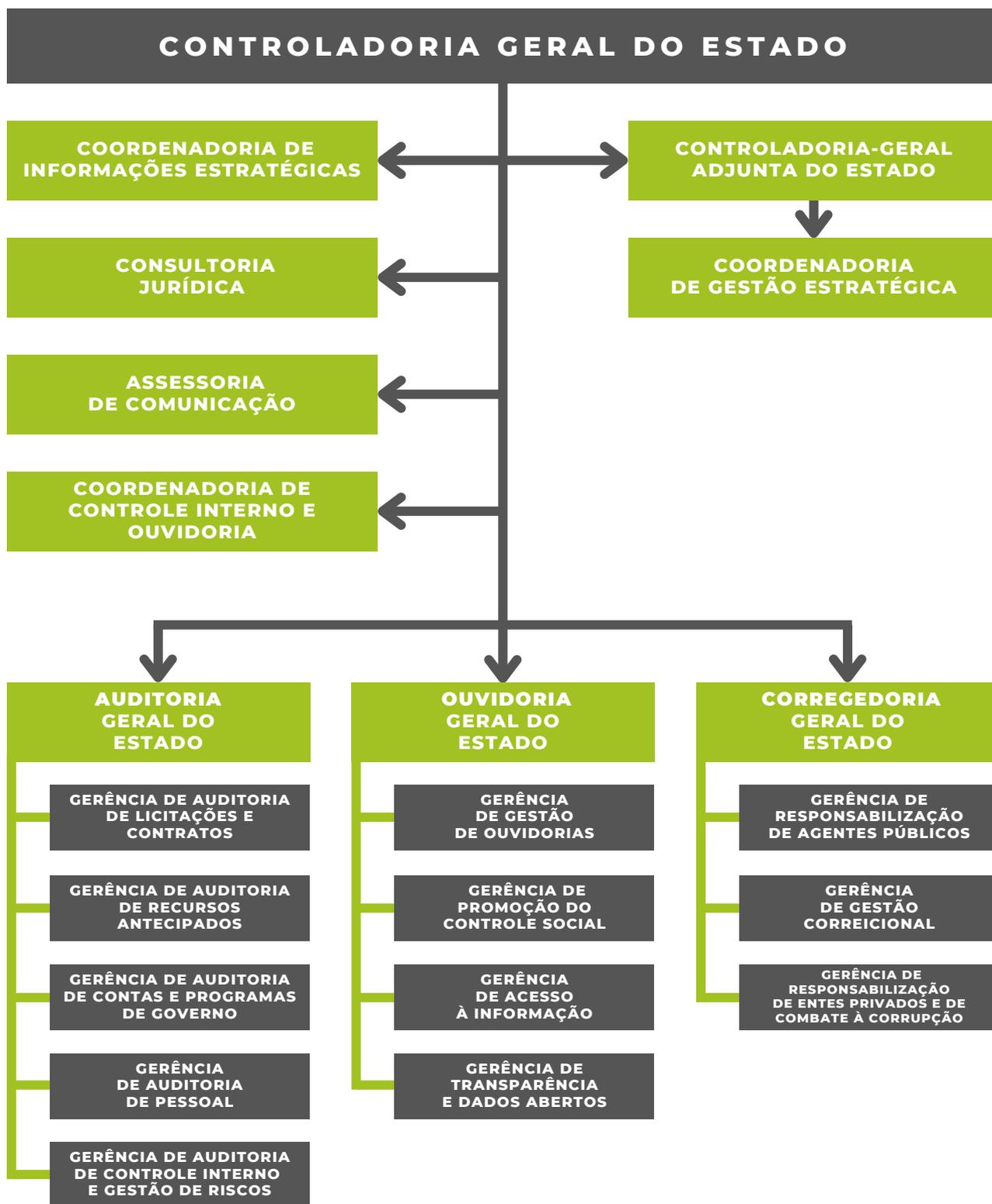
OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO

Promove a transparência, criando condições para a participação do cidadão e o exercício do controle social. É uma fonte de informação para o gestor.

CORREGEDORIA-GERAL DO ESTADO

Sistematiza, normatiza, supervisiona, padroniza, fiscaliza e orienta as atividades de correição e de combate à corrupção nos órgãos do Executivo.

ESTRUTURA





EQUIPE

85 SERVIDORES

49 SÃO AUDITORES DO ESTADO

GABINETE	08
COORDENADORIAS	10
CONSULTORIA JURÍDICA	02
AUDITORIA-GERAL	40
OUVIDORIA-GERAL	14
CORREGEDORIA-GERAL	11

RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO

O Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos, conforme prevê o art. 47, parágrafo único, da Lei Complementar nº 202/2000 e o art. 70 da Resolução n. TC-06/2001 está estruturado em conformidade com a Instrução Normativa N.TC-0020/2015, art. 6º, o qual está disciplinado no Anexo I, Inciso II da mesma norma, que assim prescreve:

ANEXO I

(Redação do anexo I dada pela Portaria N.TC-0362/2016 – DOTC-e de 12.07.2016)

CONTEÚDO MÍNIMO DO RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO QUE ACOMPANHA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO (Art. 6º)

[...]

II – Informações a serem prestadas pela Diretoria de Auditoria Geral, núcleo do Sistema de Controle Interno de que trata o art. 150 da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007, ou da unidade que venha a sucedê-la em suas competências:

- a) parecer sobre a fidedignidade e integridade das demonstrações contábeis da administração direta e indireta, sua adequação as normas contábeis vigentes, e sobre a efetiva aplicação dos principais critérios contábeis adotados no exercício, descritos nas notas explicativas que acompanham as demonstrações contábeis do exercício;
- b) parecer sobre a fidedignidade e integridade dos demonstrativos de cumprimento dos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000;
- c) parecer sobre a fidedignidade e integridade dos demonstrativos de cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em saúde e educação, previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal;
- d) parecer sobre a fidedignidade e integridade dos demonstrativos de cumprimento do disposto nos artigos 170 e 171 da Constituição do Estado e nas Leis Complementares estaduais nº 285/2005, nº 296/2005 e nº 407/2008;
- e) parecer sobre o cumprimento do disposto no art. 193 da Constituição do Estado, sobre aplicações mínimas em Pesquisa Científica e Tecnológica;

- f) relatório indicando as providências adotadas em relação às ressalvas e recomendações contidas nos pareceres prévios dos três exercícios anteriores;
- g) relatório de atividades contemplando o resultado das ações, na condição núcleo do Sistema de Controle Interno, realizadas no exercício.
- h) parecer sobre a fidedignidade das informações constantes no relatório de atividades do Poder Executivo no exercício, em especial quanto à execução das metas físicas e financeiras dos programas do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e executadas de acordo com o estabelecido na LOA, observadas as unidades de medida concernentes.

As análises serão apresentadas na ordem estabelecida nas alíneas “a” à “h” acima elencadas, à exceção da alínea “g” que trata do Relatório de Atividades da CGE, o qual, em face de sua extensão, será apresentado ao final.

PARECER SOBRE A FIDEDIGNIDADE E INTEGRIDADE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO PODER EXECUTIVO

Parecer sobre a fidedignidade e integridade das demonstrações contábeis da administração direta e indireta, sua adequação às normas contábeis vigentes, e sobre a efetiva aplicação dos principais critérios contábeis adotados no exercício, descritos nas notas explicativas que acompanham as demonstrações contábeis do exercício. (Instrução Normativa N.TC-0020/2015, Anexo I, Item II, alínea a).

O Poder Executivo publica, anualmente, Decreto que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e pelas entidades da administração pública estadual para o fechamento orçamentário, financeiro e contábil, mensal e anual, em cumprimento às normas de Direito Financeiro.

No ano de 2021 estas regras foram estabelecidas por meio do Decreto nº 1.506, de 13 de outubro de 2021, que determina em seu art. 31 que os registros contábeis devem observar as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC TSP, de forma a alcançar a convergência com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – International Public Sector Accounting Standards – IPSAS - já recepcionadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, órgão central de contabilidade do governo federal.

De igual modo, a receita e a despesa, sob o enfoque patrimonial, deverão obedecer ao regime de competência, em conformidade com os princípios de contabilidade e com as NBC TSPs. Ainda no tocante à despesa, os órgãos e as entidades da administração pública estadual devem fazer o reconhecimento contábil de todas as obrigações, em conformidade com o disposto no inciso II do caput do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por sua vez, os dados consolidados nos Demonstrativos Contábeis gerados pelo Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF, decorrentes dos registros da execução orçamentária, financeira e patrimonial são certificados por meio da rotina Conformidade Contábil.

A Conformidade Contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial é verificada, em todos os órgãos e entidades do Poder Executivo, por profissional de contabilidade devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, o qual emite o Relatório e Parecer do Contador Responsável pela Conformidade Contábil da Unidade, conforme prevê a Seção II do Capítulo V do Decreto nº 1.506/2021.

Nos termos do § 2º do art. 37 do Decreto nº 1.506/2021, o Parecer sobre a Conformidade Contábil, emitido pelo responsável pelos serviços contábeis, poderá ser registrado “com restrição” quando as restrições apontadas na conformidade contábil prejudicarem a fidedignidade das demonstrações contábeis, ou “sem restrição”, quando não houver restrições de qualquer natureza na conformidade contábil ou quando, havendo restrições, essas não forem suficientes para prejudicar a fidedignidade das demonstrações contábeis.

Adicionalmente, na unidade jurisdicionada, o responsável pelo controle interno, atendendo à IN TC 20, art. 16, emite o Relatório de Controle Interno – RCI sobre a prestação de contas de gestão.

Assim, a responsabilidade pela documentação comprobatória dos atos e fatos da execução orçamentária, financeira e patrimonial cabe aos órgãos ou entidades da administração pública estadual, na forma do art. 33 do Decreto nº 1.506/2021 e na forma, também, de seus respectivos regimentos internos.

Feita esta contextualização inicial, em atendimento à alínea a, item II, do Anexo I, da Instrução Normativa TC 20/2015, passa-se ao parecer sobre (i) a fidedignidade e integridade das demonstrações contábeis da administração direta e indireta, (ii) sua adequação às normas contábeis vigentes, e (iii) sobre a efetiva aplicação dos principais critérios contábeis adotados no exercício, descritos nas notas explicativas que acompanham as demonstrações contábeis.

Em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) 9ª edição, as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) são compostas pelas demonstrações enumeradas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelas demonstrações exigidas pela Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, do Conselho Federal de Contabilidade, e pelas demonstrações exigidas pela Lei Complementar nº 101/2000, quais sejam:

- a. Balanço Orçamentário;**
- b. Balanço Financeiro;**
- c. Balanço Patrimonial;**
- d. Demonstração das Variações Patrimoniais;**
- e. Demonstração dos Fluxos de Caixa;**
- f. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido; e**
- g. Notas Explicativas.**

Promoveu-se, em consonância com as normas de auditoria interna aplicáveis [1], o exame independente e objetivo das citadas demonstrações contábeis consolidadas do Poder Executivo, em confronto com os dados disponíveis no SIGEF, por meio de extração do Banco de Dados Boa Vista.

Observou-se que a estrutura de apresentação das DCASP, anteriormente listadas, encontram-se em consonância com os modelos de estrutura apresentados pela STN na Parte V do MCASP 8ª edição.

Neste momento, foram conferidos os saldos informados nas Demonstrações e os respectivos saldos registrados no SIGEF, não tendo sido verificadas inconformidades que possam afetar significativamente a fidedignidade das demonstrações contábeis em relação ao conjunto de dados constantes do SIGEF, cuja integridade é de responsabilidade de cada um dos órgãos e entidades da administração pública estadual.

Acerca da efetiva aplicação dos principais critérios contábeis adotados no exercício, descritos nas notas explicativas que acompanham as Demonstrações Contábeis, constatou-se, amostralmente, a aderência aos preceitos descritos.

[1] Em especial as normas recepcionadas pela IN CGE 001/2021, que aprova o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal (MOT) como referencial técnico para utilização pela Auditoria-Geral do Estado (AGE) da CGE/SC.

PARECER SOBRE O CUMPRIMENTO DOS LIMITES PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000

Parecer sobre o cumprimento dos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Instrução Normativa N.TC-0020/2015, Anexo I, Item II, alínea b).

Em cumprimento das determinações estabelecidas pela Constituição Federal de 1988, especialmente no Capítulo II do Título VI, a LRF estabeleceu normas gerais de finanças públicas a serem observadas pelos três níveis de governo: Federal, Estadual e Municipal.

Conforme explicita a LRF no §1º do art. 1º:

§1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Destaque-se que, ao dedicar subseção para tratar das despesas obriga-tórias de caráter continuado, no art. 17 e parágrafos, a Lei ocupa-se de proteger e dar sustentabilidade às medidas que determina para o alcance do equilíbrio fiscal.

A LRF consagrou a transparência da gestão fiscal estabelecendo a obrigação da publicação como mecanismo de controle social, por meio da publicação dos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e do Relatório de Gestão Fiscal RGF, dentre outros.

Impende salientar que a adoção de uma política fiscal sustentável, alicerçada no equilíbrio das contas públicas, é medida asseguradora do cumprimento do papel estatal como provedor dos serviços públicos essenciais.

Os limites da LRF foram fixados com base na Receita Corrente Líquida – RCL, a qual compõe-se da soma das receitas correntes totais do Estado, subtraídas as parcelas entregues aos municípios, por determinação constitucional, as quantias repassadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, bem como as contribuições dos servidores públicos ao regime próprio de previdência e a compensação financeira entre os regimes geral e próprio de previdência, além das restituições de receitas.

No exercício de 2021, a RCL totalizou R\$ 31,05 bilhões.

As análises do cumprimento das metas e dos limites previstos na LRF, a seguir apresentadas, basearam-se no RGF e no RREO, relativos ao terceiro quadrimestre e ao último bimestre de 2021, respectivamente, e em consultas ao SIGEF e nos dados obtidos por meio de acesso ao banco de dados do Boavista, mantido pelo Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina - CIASC.

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

A apuração das metas fiscais de resultado primário e nominal visa permitir a análise do equilíbrio das contas públicas, avaliando-se a execução orçamentária em relação à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA.

O resultado primário é a diferença entre as receitas e as despesas do governo, excluindo-se aquelas relativas aos juros ativos e passivos. Conforme estabelece o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 12^a edição, o resultado primário também pode ser entendido como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

Ainda conforme o MDF 12^a edição, para fins do arcabouço normativo criado pela LRF e pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001, o resultado nominal representa a variação da Dívida Consolidada Líquida - DCL em dado período e pode ser obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos, menos juros passivos).

Destaque-se que a LRF não estabelece metas de resultados Primário e Nominal. Determina, em seu art. 4º, §1º, que a LDO contenha Anexo de Metas Fiscais, no qual serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

As metas fiscais de Resultado Primário e Nominal para o exercício de 2021 foram estabelecidas na LDO, Lei nº 17.996, de 02 de setembro de 2020. Observe-se que nesta Lei, as metas são estabelecidas pela metodologia "acima da linha", que considera o Resultado Primário como a diferença entre as Receitas e Despesas Primárias.

A partir do exercício de 2018, o Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal, Anexo 6 do RREO, passou a apresentar aqueles resultados por meio das metodologias "acima da linha" e "abaixo da linha".

Na Tabela 01 apresenta-se as metas previstas na LDO, contrapostas com os resultados extraídos do RREO do 6º bimestre de 2021:

TABELA 01: RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL (EM REAIS)

Descrição	Meta na LDO	Realizado	%Meta
<u>METODOLOGIA ACIMA DA LINHA</u>		32.028.698.957,25	
Receitas Primárias		28.383.369.784,07	
(-) Despesas Primárias (Pagas + Restos Pagos)	1.352.670.000,00	3.645.329.173,18	269,49%
= RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA		576.236.377,67	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos		2.517.659.043,01	
(-) Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos	551.340.000,00	1.703.906.507,84	309,05%
= RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA			
<u>METODOLOGIA ABAIXO DA LINHA</u>		19.022.083.882,79	
Dívida Consolidada Líquida em 31/12/2020		16.480.920.704,79	
Dívida Consolidada Líquida em 31/12/2021		2.541.163.178,00	
= RESULTADO NOMINAL		- 594.654.827,23	
(+ -) ajustes metodológicos		1.946.508.350,77	
= RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA AJUSTADO		576.236.377,67	
(-) Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos		2.517.659.043,01	
(+) Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos		3.887.931.016,11	
= RESULTADO PRIMÁRIO ABAIXO DA LINHA			

Fonte: RREO - Anexo 6 - Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal 6º Bimestre/2021.

Verifica-se que o Resultado Primário apurado pela metodologia acima da linha foi de R\$ 3.645,33 milhões, enquanto que a meta estabelecida na LDO era de R\$ 1.352,67 milhões, indicando o seu cumprimento.

Por sua vez o Resultado Nominal, apurado pela mesma metodologia, foi de R\$ 1.703,90 milhões, alcançando 309,05% da meta.

Pela metodologia abaixo da linha, cujo enfoque é a variação da dívida consolidada, o Resultado Nominal Ajustado foi de R\$ 1.946,51 milhões, após os ajustes metodológicos, indicando o decréscimo no estoque da dívida no exercício. Considerados os saldos dos juros, encargos e variações monetárias, o Resultado Primário apurado foi de R\$ 3.887,93 milhões.

DESPESAS COM PESSOAL

Os limites e os critérios de apuração da despesa total com pessoal para cada ente da federação estão estabelecidos nos arts. 18 a 23 da LRF.

Na esfera estadual os limites, em relação à RCL, são os seguintes:

- a) 3% para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;**
- b) 6% para o Judiciário;**
- c) 49% para o Executivo;**
- d) 2% para o Ministério Público.**

Os valores relativos à execução da despesa com pessoal do Poder Executivo no exercício foram extraídos do RGF do terceiro quadrimestre, parte integrante da prestação de contas apresentada pelo Governador.

Na apuração do limite, conforme Notas Explicativas do referido demonstrativo, foram consideradas as despesas liquidadas e, no encerramento do exercício, foram consideradas as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados.

Com o objetivo de contemplar a alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019, que dispôs que a RCL utilizada para o cálculo do limite das despesas com pessoal e endividamento não deve considerar os valores das transferências da União por emendas parlamentares individuais, o limite é calculado com base na Receita Corrente Líquida Ajustada.

Por fim, conforme RGF do Poder Executivo, relativo ao terceiro quadrimestre do ano de 2021, o Demonstrativo das Despesas com Pessoal apurou o valor de R\$ 13.380,29 milhões, o que corresponde a 43,14% da Receita Corrente Líquida Ajustada no período.

Portanto, o limite apurado encontra-se dentro do limite máximo de 49%, estabelecido pela LRF.

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Conforme o art. 29 da LRF, a Dívida Consolidada ou Fundada é o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

Ainda, devem ser incluídos neste montante os precatórios judiciais que foram emitidos a partir do ano de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Para a apuração da Dívida Consolidada Líquida - DCL, na forma do disposto na Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, são deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. A mesma resolução estabeleceu o limite para a DCL de duas vezes a RCL (200%) para Estados e Distrito Federal.

Resume-se na Tabela 02 os valores da DCL e respectivo percentual sobre a RCL, apurados ao final do exercício de 2021, juntamente com o limite definido pelo Senado Federal

TABELA 02 – DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA E PERCENTUAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (EM REAIS)

Descrição	Valor	%RCL
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	31.039.534.035,09	
Dívida Consolidada Líquida	16.480.920.704,79	53,10%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	62.079.068.070,18	200,00%

Fonte: RGF - Anexo 2 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, 3º Quadrimestre/2021.

Verifica-se que o Demonstrativo da DCL, Anexo 2 do RGF do 3º Quadrimestre, apresenta-se em conformidade com o modelo de estrutura disciplinado pelo MDF, 11ª edição, e os valores apresentados estão em consonância com os saldos das respectivas contas contábeis, obtidos junto ao SIGEF, e em conformidade com as memórias de cálculo apresentadas pela Diretoria de Contabilidade e de Informações Fiscais – DCIF, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEF.

O demonstrativo aponta o montante de DCL de R\$ 16.480,92 milhões correspondente a 53,10% da RCL ajustada de R\$ 31.039,53 milhões, o que demonstra a permanência do Estado de Santa Catarina dentro do limite de endividamento estabelecido pelo Senado Federal.

GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

A concessão de garantia compreende o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual, assumida por ente da federação ou entidade a ele vinculada.

A LRF ao tratar sobre a prestação de garantia pelos entes da federação dispõe, em seu art. 40, que a garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, dentre outras exigências.

O Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores, Anexo 3 do RGF, cujos dados estão resumidos na Tabela 03 abaixo, visa dar transparência das garantias oferecidas pelo Estado, comparando-as com os limites da LRF.

TABELA 03 – GARANTIA DE VALORES E PERCENTUAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (EM REAIS)

Descrição	Valor	%RCL
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	31.039.534.035,09	
Total das Garantias	1.682.763.838,88	5,42%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	6.828.697.487,72	22,00%

Fonte: RGF - Anexo 3 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores, 3º Quadrimestre/2021.

A soma das garantias concedidas pelo Estado, em 31/12/2021, é de R\$ 1.682,76 milhões, que representa 5,42% sobre a RCL, abaixo do limite de 22% estabelecido pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Operação de crédito é o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

O percentual das operações realizadas em um exercício financeiro em relação à RCL é apurado tomando por base a RCL no mês de referência e nos onze meses imediatamente anteriores (últimos 12 meses) e o total de operações de crédito internas e externas realizadas até o quadrimestre.

A Resolução do Senado Federal nº 43/2001, em seu inciso I, art. 7º, estabeleceu o limite de 16% da RCL para a contratação de operações de crédito.

Conforme demonstrativo do RGF - Operações de Crédito, relativo ao terceiro quadrimestre do ano de 2021, não foram realizadas operações de crédito no exercício de 2021, para fins de apuração do limite estabelecido pela LRF e consta no Quadro - Outras Operações que Integram a Dívida Consolidada o valor de R\$7.477,89 milhões relativos a Parcelamentos de Dívidas - Contribuições Previdenciárias.

DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DE RESTOS A PAGAR

O Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar visa dar transparência ao equilíbrio entre a contratação de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa.

Retrata os compromissos financeiros exigíveis que compõem a dívida fluante e que, por sua vez, podem ser caracterizados como as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro.

Destaca-se que a inscrição em restos a pagar não processados do exercício limita-se à Disponibilidade de Caixa Líquida, que representa a diferença positiva entre a Disponibilidade de Caixa Bruta e as Obrigações Financeiras.

Resume-se na Tabela 04 os dados extraídos do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar do Poder Executivo:

TABELA 04 – DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DE RESTOS A PAGAR (EM REAIS)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Líquida	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício	Disponib. de Caixa Líquida (Após Inscrição em RPNP do exercício)
Não Vinculados	2.371.099.891,60	468.842.527,99	1.902.257.363,61
Vinculados	2.361.910.302,20	756.408.152,76	1.605.502.149,44
Total	4.733.010.193,80	1.225.250.680,75	3.507.759.513,05

Fonte: RGF - Anexo 5 - Demonstrativo da disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar, 3º Quadrimestre/2021.

Verifica-se, portanto, a observância da suficiente Disponibilidade de Caixa Líquida para a inscrição de restos a pagar não processados pelo Poder Executivo.

Contudo, considerando-se a disponibilidade por vinculação de recursos do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar do Poder Executivo, Anexo 5 do RGF, verifica-se a indisponibilidade de caixa líquida (após a inscrição em restos a pagar não processados do exercício) para os Recursos vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário, no valor de R\$ 79.682.383,84.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

A LRF, em seu art. 44, com vistas à preservação do patrimônio público, estabeleceu vedação à aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

O cumprimento desta determinação deve ser evidenciado pelos entes por meio do Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos, Anexo 11 do RREO.

Assim, o objetivo do demonstrativo, conforme estabelece o MDF, é assegurar a transparência da forma como o ente utilizou os recursos obtidos com a alienação de ativos, com vistas à preservação do patrimônio público.

Resume-se na Tabela 05 os dados extraídos do Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos, Anexo 11 do RREO, consolidado de todos os Poderes:

TABELA 05 – RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS (EM REAIS)

Descrição	Valor
Receitas de Capital - Alienação de Ativos	13.892.851,80
(-) Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	5.347.787,16
Saldo Financeiro do Exercício	8.545.064,64
Saldo Financeiro Remanescente do Exercício de 2020	17.637.193,80
Saldo Financeiro a Aplicar	26.182.258,44

Fonte: RREO, Anexo 11, Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos, 6º Bimestre/2021

Verifica-se o saldo de R\$ 8.545.064,64 a aplicar em despesas de capital relativo às Receitas de Alienação de Bens realizadas em 2021. Este valor, somado ao saldo das fontes de alienação de ativos ao final do exercício de 2020, resulta num total a aplicar de R\$ 26.182.258,44.

Anote-se, entretanto, como constou das Notas Explicativas do Anexo 11 do RREO, o saldo financeiro das fontes de alienação de ativos, registrados contabilmente nas contas de Disponibilidade por Destinação de Recursos, ao final de 2021, somam R\$ 23.823.644,21. A diferença entre o saldo financeiro e o saldo atual é de R\$ 2.358.614,23, sendo detalhadas as diversas origens nas notas explicativas 1a) à 1e).

PARECER SOBRE A FIDEDIGNIDADE E INTEGRIDADE DOS DEMONSTRATIVOS DE APLICAÇÃO EM SAÚDE E EDUCAÇÃO

Parecer sobre a fidedignidade e integridade dos demonstrativos de cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em saúde e educação, previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal (Instrução Normativa N.TC-0020/2015, Anexo I, Item II, alínea c).

Os demonstrativos do cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em saúde e educação, previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal, são apresentados no RREO.

Os limites mínimos de aplicação são estabelecidos com base na Receita Líquida de Impostos – RLI, que representa o produto da arrecadação dos impostos, acrescido das transferências de recursos provenientes da União, deduzidos os valores transferidos aos municípios, relativos à participação destes nas receitas dos Estados. No exercício de 2021 a RLI foi de R\$ 27,44 bilhões.

As análises foram baseadas em extrações realizadas no banco de dados “Boavista” mantido pelo Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina – CIASC, bem como em consultas aos relatórios do SIGEF para confrontar com os resultados do “Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde” e do “Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino” publicados no RREO do 6º bimestre.

Desta forma, não foram verificadas inconformidades nos saldos apresentados nos demonstrativos em relação ao conjunto de dados constantes do SIGEF que possam afetar significativamente a fidedignidade das demonstrações fiscais, cuja integridade é de responsabilidade de cada um dos órgãos e entidades da administração pública estadual.

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, em obediência ao que determina o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, estabelece que os Estados devem aplicar em ações e serviços públicos de saúde o valor mínimo correspondente a 12% da RLI.

Na Tabela 06 estão sintetizados os valores relativos à apuração do cumprimento do limite constitucional em Saúde:

TABELA 06: RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASPS (EM REAIS)

Descrição	Valor
Receitas Totais para Apuração da Aplicação Mínima	27.436.496.133,46
Despesas com Saúde	3.963.208.300,46
Despesas com Saúde Não Computadas	994.234.637,45
Total das Despesas com ASPS	4.957.442.937,91
Percentual de Aplicação em ASPS	14,45%
Percentual Mínimo	12,00%

Fonte: RREO, Anexo 12 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde - 6º Bimestre/2021

Verifica-se que o Estado aplicou no exercício de 2021 o valor de R\$ 3.963,21 milhões, correspondente a 14,45% da RLI em ações e serviços públicos de saúde, tendo cumprido o limite mínimo constitucional de 12%.

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

O art. 212 da Constituição Federal e o art. 69 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelecem que os Estados devem aplicar, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, a cada exercício financeiro.

Na Tabela 07 apresenta-se resumo dos dados consolidados constantes do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, do RREO:

TABELA 07 – DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE (EM REAIS)

Descrição	Valor
Receitas Totais para Apuração da Aplicação Mínima	27.436.496.133,46
Despesas com Ações Típicas de MDE	5.559.112.622,03
(+) Resultado Líquido das Transferências do Fundeb	1.957.208.637,93
Total das Despesas em MDE	7.516.321.259,96
Percentual de Aplicação em MDE	27,40%
Percentual Mínimo	25,00%

Fonte: RREO, Anexo 08 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - 6º Bimestre/2021.

O Estado aplicou no exercício de 2021 o valor de R\$ 7.516,32 milhões, que corresponde à 27,40% da RLI em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, tendo cumprido o limite mínimo constitucional de 25%.

PARECER SOBRE A FIDEDIGNIDADE E INTEGRIDADE DOS DEMONSTRATIVOS DE APLICAÇÃO EM ASSISTÊNCIA AO ENSINO SUPERIOR

Parecer sobre a fidedignidade e integridade dos demonstrativos de cumprimento do disposto nos artigos 170 e 171 da Constituição do Estado e nas Leis Complementares estaduais nº 285/2005, nº 296/2005 e nº 407/2008 (Instrução Normativa N.TC-0020/2015, Anexo I, Item II, alínea d).

Os demonstrativos do cumprimento dos limites dispostos nos arts. 170 e 171 da Constituição do Estado e nas Leis Complementares estaduais nº 281/2005, nº 296/2005 e nº 407/2008, elaborados pela SEF, encontram-se juntados ao Volume II do Balanço Geral do Estado.

As análises basearam-se nos demonstrativos e em consultas aos saldos registrados no SIGEF, não tendo sido verificadas inconformidades que possam afetar significativamente a fidedignidade daqueles demonstrativos em relação ao conjunto de dados constantes do SIGEF, cuja integridade é de responsabilidade de cada um dos órgãos e entidades da administração pública estadual.

ARTIGO 170 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA AO ENSINO SUPERIOR

O art. 170 da Constituição do Estado dispõe sobre a assistência financeira aos alunos matriculados nas instituições de educação superior, em valor não inferior a 5% do mínimo constitucional a ser aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Trata-se de dispositivo de inclusão social, beneficiando diretamente os alunos de graduação universitária e pós-graduação economicamente carentes, proporcionando-lhes a gratuidade total ou parcial das mensalidades.

Segundo a Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, que regulamentou o art. 170, o maior percentual é destinado à concessão de bolsas de estudo para alunos economicamente carentes, aos quais compete a demonstração da sua hipossuficiência, conforme critérios previstos em lei.

TABELA 08 – APLICAÇÃO NO ENSINO SUPERIOR (EM REAIS)

Descrição	Valor
Receitas Totais para Apuração da Aplicação Mínima	27.436.496.133,46
Percentual Mínimo	25,00%
Mínimo Constitucional em MDE	6.859.124.033,37
Percentual de Aplicação em Educação Superior	5,00%
Valor a ser aplicado em Educação Superior	342.956.201,67
Valor aplicado	360.520.100,96
Percentual Aplicado em Educação Superior	5,26%

Fonte: RREO, Anexo 08 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - 6º Bimestre/2021.

O Estado aplicou no exercício de 2021 o valor de R\$ 360,52 milhões, que corresponde à 5,26% da aplicação mínima constitucional em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino de R\$ 6,86 bilhões no exercício de 2021.

ARTIGO 171 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – APOIO DAS EMPRESAS PRIVADAS À MANUTENÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR

O art. 171 da Constituição Estadual estabelece que as empresas privadas prestarão apoio à manutenção e ao desenvolvimento do ensino superior, sempre que se beneficiarem de programas estaduais de incentivos financeiros e fiscais ou de pesquisas e tecnologias por elas geradas com financiamento do Poder Público Estadual.

A Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008, institui o Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior – FUMDES, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento e as potencialidades regionais.

A partir de consultas realizadas no SIGEF, verificou-se que no tocante ao repasse estabelecido no art. 171 da CE restou apurado que o FUMDES, no exercício de 2021, obteve receitas no valor de R\$ 175,97 milhões¹.

Em contrapartida, o Estado aplicou o valor de R\$ 76,78 milhões, verificados por meio da subação 10748 – Bolsa de estudo para estudante da educação superior, nas fontes de recurso 0100, 0265 e 0665, representando 43,63% das receitas recebidas pelo FUMDES neste exercício².

¹ ² Conforme Errata nº1 encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado por meio do Ofício SEF/DCIF nº77/2022.

PARECER SOBRE O CUMPRIMENTO DA APLICAÇÃO MÍNIMA EM PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Parecer sobre o cumprimento do disposto no art. 193 da Constituição do Estado, sobre aplicações mínimas em Pesquisa Científica e Tecnológica. (Instrução Normativa N.TC-0020/2015, Anexo I, Item II, alínea e).

O art. 193 da Constituição Estadual estabelece que será destinado à pesquisa científica e tecnológica pelo menos dois por cento de suas receitas correntes, delas excluídas as parcelas pertencentes aos Municípios, cabendo metade à pesquisa agropecuária.

Os recursos são utilizados de forma conjunta pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI e pela Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina – FAPESC.

Por outro lado, a Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, que alterou o art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, instituiu a Desvinculação de Receitas Estaduais e Municipais (DREM), liberando, até 31 de dezembro de 2023, 30% das receitas relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados, e outras receitas correntes.

Deste modo, respeitando a desvinculação e com base no Demonstrativo de Apuração do Mínimo Constitucional em Ciência e Tecnologia, resume-se na Tabela 9 os valores considerados para fins de avaliação do cumprimento da aplicação mínima em pesquisa científica e tecnológica estabelecida pela Constituição Estadual:

**TABELA 9 - APLICAÇÃO EM PESQUISA CIENTÍFICA E
TECNOLÓGICA (EM REAIS)**

Descrição	Valor
Receita Corrente	45.954.292.113,92
(-) Deduções por transferência aos Municípios	13.677.741.766,20
Receita Corrente Ajustada	32.276.550.347,72
(-) 30% DREM	9.682.965.104,32
Receita Corrente Excluída a DREM	22.593.585.243,40
Aplicação Mínima 2% (art.193 CE)	451.871.704,87
Valor Aplicado	487.057.130,24
Percentual Aplicado	2,16%

Fonte: Demonstrativo de Apuração do Mínimo Constitucional em Ciência e Tecnologia, Volume II.

Em cumprimento do art. 193 da Constituição do Estado, foram aplicados R\$ 487,06 milhões em pesquisa científica e tecnológica, o que representa 2,16% da Receita Corrente Ajustada do exercício, considerando-se a desvinculação legal de receita de 30%.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS EM RELAÇÃO ÀS RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NOS PARECERES PRÉVIOS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Relatório indicando as providências adotadas em relação às ressalvas e recomendações contidas nos pareceres prévios dos três exercícios anteriores. (Instrução Normativa N.TC-0020/2015, Anexo I, Item II, alínea f).

A partir do parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Governador do Estado referentes ao exercício de 2010, o Tribunal de Contas do Estado passou a autuar Processo de Monitoramento - PMO para o acompanhamento das recomendações exaradas, das providências adotadas e respectivas sanções, caso necessário, aos agentes públicos responsáveis pelo saneamento dos problemas apontados.

A Resolução nº 005/2016/GGG do Grupo Gestor de Governo, dispôs sobre a implementação e o acompanhamento de ações com vistas ao saneamento ou mitigação de recomendações constantes de pareceres prévios emitidos pelo TCE, sobre as Prestações de Contas do Governo. Tal normativo consignou que compete aos titulares ou dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual supervisionarem as ações com vistas ao saneamento ou mitigação de recomendações a serem desenvolvidas pelos responsáveis e corresponsáveis de suas respectivas unidades.

Em síntese, para atingir os objetivos, os responsáveis e corresponsáveis devem elaborar planos de ação e emitir relatórios trimestrais, que são enviados ao TCE, sendo que aquela Corte acompanhará a implantação das medidas por meio de Processos de Monitoramento, sem qualquer interferência da CGE.

PARECER SOBRE A FIDEDIGNIDADE DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO PODER EXECUTIVO

Parecer sobre a fidedignidade das informações constantes no relatório de atividades do Poder Executivo no exercício, em especial quanto à execução das metas físicas e financeiras dos programas do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e executadas de acordo com o estabelecido na LOA, observadas as unidades de medida concernentes (Instrução Normativa N. TC-0020/2015, Anexo I, inciso II, alínea h).

O Relatório de Atividades do Poder Executivo, apresentado no volume III do Balanço Geral, tem por objetivo dar transparência aos resultados alcançados pelos programas e subações governamentais executados no exercício de 2021, atendendo ao art. 70, inciso II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado e ao inciso I, alínea b, do Anexo I, da Instrução Normativa N. TC-20/2015.

O Relatório está alicerçado no Plano Plurianual do quadriênio 2020-2023, o qual foi instituído pela Lei nº 17.874, de 26/12/19, e por sua vez sintetiza os dados relativos à execução dos programas de governo e apresenta, pormenorizadamente, os dados oriundos do Módulo de Acompanhamento Físico e Financeiro do SIGEF, gerido pela Diretoria de Planejamento Orçamentário – DIOR, da SEF, órgão central do Sistema Administrativo de Planejamento Orçamentário.

A execução orçamentária e a realização física e financeira das subações atreladas aos objetos de execução estão apresentadas por programa, precedidas de análise qualitativa elaborada pelas respectivas Unidades Gestoras, em atendimento ao que estabelece o Decreto nº 1534/2021 e conforme consta das notas metodológicas do Relatório.

Ao final são apresentadas as prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em que se verifica que as subações priorizadas nos programas de governo foram executadas na ordem de 81,42% em relação à dotação atualizada para o orçamento fiscal e da seguridade social.

Visando avaliar a consistência das informações que permeiam o conteúdo do Relatório de Atividades do Poder Executivo, foram realizadas análises das informações referentes às metas físicas e financeiras dos objetos de execução acompanhados no exercício de 2021, registradas no módulo de Acompanhamento Físico e Financeiro do SIGEF.

Por meio da ferramenta de *Business Intelligence* - *BI* foram confrontados, por amostragem, os valores relativos às metas e à execução física e financeira dos objetos de execução, além dos Restos a Pagar não Processados Pagos, por objeto. Também foram realizados cruzamentos das informações relativas às subações, de forma a aferir a aderência daqueles dados aos constantes do SIGEF e oriundos da Lei Orçamentária Anual.

Importante salientar que o processo de alimentação das informações relativas às realizações das metas físicas dos Objetos de Execução permanece manual, sendo de responsabilidade dos órgãos e entidades do Poder Executivo a manutenção da correta informação daqueles dados no Sistema de Acompanhamento Físico Financeiro.

Consideradas as ressalvas anotadas, e considerando o disposto na Instrução Normativa N. TC-0020/2015, Anexo I, inciso II, alínea "h", as análises realizadas permitem concluir que o Relatório de Atividades do Poder Executivo do exercício de 2021 expressa adequadamente os dados registrados no SIGEF no tocante às informações relativas às metas físicas e financeiras previstas e executadas das subações e dos objetos de execução acompanhados no exercício de 2021, vinculadas aos programas do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

g) relatório de atividades contemplando o resultado das ações, na condição núcleo do Sistema de Controle Interno, realizadas no exercício. (Instrução Normativa nº TC 20/2015, Anexo I, item II, alínea g)

CGE

2021

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO





CGE EM NÚMEROS

R\$ 201,7
milhões

BENEFÍCIOS FINANCEIROS EFETIVOS E POTENCIAIS

TAXA DE RETORNO

Em 2021, a taxa de retorno para cada R\$ 1 investido na CGE foi de R\$ 6,93. Isso quer dizer que para cada R\$ 1 real aplicado pelo Governo no custeio e investimento do órgão, houve um retorno financeiro de R\$ 6,93. O crescimento em relação ao ano passado é de 189%.

TAXA DE RETORNO PARA CADA R\$ 1 INVESTIDO NA CGE

2020 = 2,4

2021 = 6,9
+ 189%

AUDITORIA EM NÚMEROS

BENEFÍCIOS FINANCEIROS

Os trabalhos realizados pela área de Auditoria da CGE em 2021 resultaram em **R\$ 191,4 milhões** em benefícios financeiros e potenciais aos cofres públicos.

R\$ 135

milhões

BENEFÍCIOS EFETIVOS¹

R\$ 53,7

milhões

BENEFÍCIOS POTENCIAIS²

R\$ 2,7

milhões

RECURSOS A DEVOLVER³

=

191,4

milhões

1. Benefícios efetivos: valores reembolsados e valores que deixam de ser desembolsados pelo Estado por conta de recomendações e outras ações da Auditoria/CGE.

2. Benefícios Potenciais: decorrentes de recomendação da Auditoria/CGE cujo cumprimento ainda não foi verificado ou está pendente de providência do órgão auditado ou de terceiros, para que o resultado se concretize.

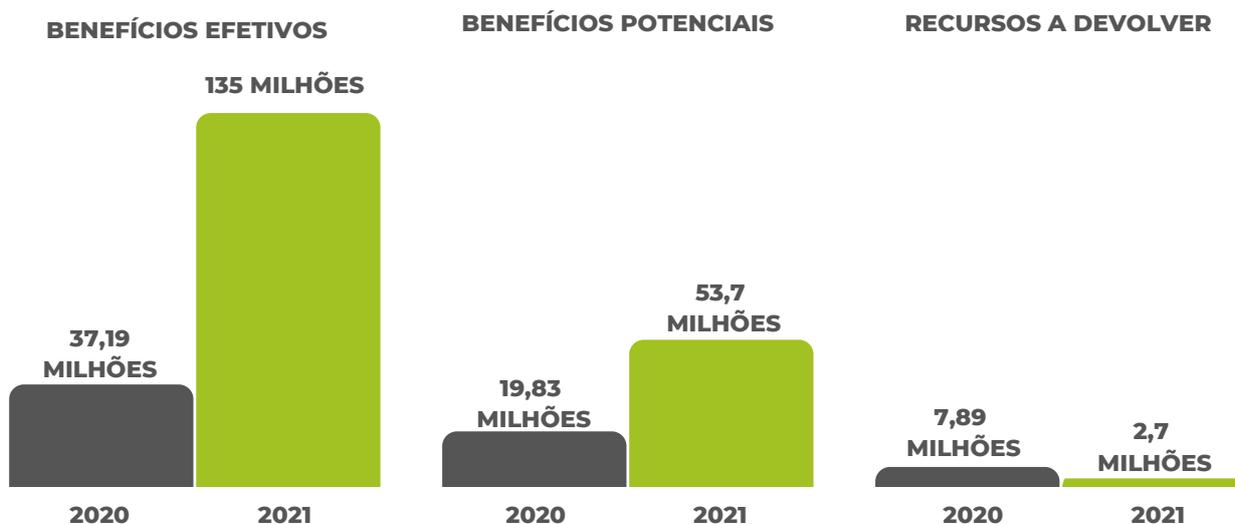
3. Recursos a serem devolvidos: créditos apurados em trabalhos da Auditoria/CGE, que estão para ser ressarcidos.

4. Benefícios Financeiros Efetivos e Potenciais: soma dos itens acima.

AUDITORIA EM NÚMEROS

EVOLUÇÃO DOS BENEFÍCIOS FINANCEIROS

Em 2021, houve um crescimento de 195% nos benefícios financeiros alcançados pela Auditoria-Geral do Estado.



AUDITORIA EM NÚMEROS

DOCUMENTOS EMITIDOS

Em 2021, a Auditoria-Geral do Estado emitiu 1.189 documentos. Destes 33 foram relatórios de auditoria, documentos que apontam conclusões e recomendações dos auditores para o órgão/entidade após a revisão de procedimentos.

INFORMAÇÃO	221
NOTA DE AUDITORIA	49
OFÍCIO	493
RCA (Relatório Certificado de Auditoria)	38
RELATÓRIO DE AUDITORIA	33
SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA	36
OUTROS	319
TOTAL	1.189



DESTAQUES DA AUDITORIA

AUDITORIA DA FOLHA

1.

A CGE realiza auditorias contínuas e preventivas na folha de pagamento em parceria com a Secretaria de Administração. Elas ocorrem mensalmente, antes do processamento definitivo da folha, evitando que o governo tenha que administrar processos morosos de ressarcimento dos recursos aos cofres do Estado. Em 2021, a auditoria da folha resultou em benefícios efetivos e potenciais de R\$ 58,7 milhões.

R\$ 58,7
milhões

**BENEFÍCIOS FINANCEIROS EFETIVOS
E POTENCIAIS**



DESTAQUES DA AUDITORIA

2.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Cabe à CGE a análise dos procedimentos de Tomada de Contas Especial, nos quais se apuram a responsabilidade por danos aos cofres públicos. A Controladoria é quem faz a certificação da TCE com dano atualizado igual ou maior do que R\$ 157.200,00. Nos casos de inconsistências, são solicitadas adequações aos órgãos. Em 2021, foram analisadas 27 TCEs, cujos danos ao erário somaram R\$ 45,3 milhões.

R\$ 45,3
milhões

BENEFÍCIOS FINANCEIROS POTENCIAIS

DESTAQUES DA AUDITORIA

3.

CONTRATOS SC SAÚDE

Recomendações feitas pela CGE após auditoria no contrato do plano SC Saúde ajudaram a gerar uma economia de R\$ 32,8 milhões ao Governo do Estado.

A divisão em dois lotes foi uma das recomendações dos auditores da CGE, mas a Secretaria de Administração foi além e dividiu em três, aumentando a competitividade e, consequentemente, reduzindo o valor das propostas.

R\$ 32,8
milhões

**BENEFÍCIOS FINANCEIROS EFETIVOS
E POTENCIAIS**



DESTAQUES DA AUDITORIA

4.

ITENS PARA CANTINAS ESCOLARES

Em parceria com a Secretaria de Educação, a CGE fez a análise de um contrato de aquisição de itens para refeitórios escolares. Um ajuste na especificação de um dos itens e a solicitação de nova pesquisa de preços resultou em uma economia de R\$ 23 milhões.

R\$ 23

milhões

**BENEFÍCIOS FINANCEIROS EFETIVOS
E POTENCIAIS**

DESTAQUES DA AUDITORIA

5.

CONTRATOS COVID-19

A Auditoria analisou em 2021 um total de 48 processos de compras relacionadas ao enfrentamento da pandemia de COVID19 em contratos que somaram R\$ 155 milhões. O trabalho evitou o desembolso de R\$ 14,9 milhões. O objetivo das análises é proteger o Estado quanto aos riscos relacionados à aquisições e contratações diretas.

Paralelamente, a CGE realizou trabalhos de auditoria de regularidade dos contratos referentes à COVID-19 para verificação e aperfeiçoamento dos controles internos nas secretarias de Saúde e de Administração.

R\$ 14,9
milhões

BENEFÍCIOS FINANCEIROS EFETIVOS



DESTAQUES DA AUDITORIA

6.

CONTRATO DETRAN

Em parceria com o Detran/SC, a Auditoria orientou a licitação do novo contrato de serviços relacionados à emissão de Carteiras Nacional de Habilitação (CNH). Para reduzir o valor, os auditores recomendaram uma série de providências. Assinado em abril, o novo contrato gerou em 2021 uma economia de R\$ 8,4 milhões.

R\$ 8,4
milhões

BENEFÍCIOS FINANCEIROS EFETIVOS



AÇÕES DA AUDITORIA

COMBATE AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO

Em 2021, a CGE passou a exigir, por meio do Decreto nº 1193/2021, a entrega da declaração de bens e valores por parte de todos os agentes públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo estadual. A norma regulamenta o artigo 13 da Lei da Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito. O objetivo é permitir o acompanhamento da evolução patrimonial dos servidores e agentes públicos e detectar possíveis incompatibilidades com a remuneração. O índice de inadimplência na entrega do documento foi de 6%.

ACORDO COM UNIVERSIDADE AMERICANA

A CGE assinou um acordo de cooperação técnica com a Universidade de Rutgers (EUA) para transferência de conhecimento tecnológico em auditoria contínua. O objetivo é ampliar o controle sobre a folha de pagamento, a maior despesa do Executivo do Estado (cerca de R\$ 16 bilhões/ano), evitando inconsistências e irregularidades no seu processamento. A Auditoria-Geral está desenvolvendo um projeto piloto na Casa Civil e no Corpo de Bombeiros Militar para automatizar, por meio de trilhas, o monitoramento de 100% da folha.



AÇÕES DA AUDITORIA

INSPEÇÃO EM MÁSCARAS DE PROTEÇÃO

A Auditoria-Geral fez uma inspeção no almoxarifado da Secretaria de Educação para aferir a conformidade do material das máscaras recebidas pelo órgão com a descrição contida no Edital da licitação. O contrato de R\$ 8,4 milhões para aquisição de 21,1 mil máscaras para atender as escolas estaduais foi objeto de denúncia ao Ministério Público. Após verificar inconformidades, a CGE fez recomendações de melhorias nos processos de compras da SED e de instauração de sindicância preliminar para apurar responsabilidades.

AUDITORIA DA VACINA

Em atuação conjunta com a Secretaria da Saúde, a Auditoria-Geral fez uma auditoria para avaliar a operacionalização do Plano de Vacinação Contra a Covid-19 em Santa Catarina. Os auditores verificaram a segurança no armazenamento e transporte, o controle de distribuição das doses aos municípios e os planejamentos adotados pela equipe da Saúde para garantir a imunização de toda a população-alvo.